



L E I N° 4.008, DE 23 DE JULHO DE 2002

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N° 2.952/95 - QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS 3.270/98, 3.525/99, 3.534/2000 E 3.656/2001”

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal 2.952/95, que "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", com alterações efetuadas através das Leis Municipais 3.270/98, 3.525/99, 3.534/2000 e 3.656/2001, passa a viger com a seguinte redação:

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

1. Sete (07) representantes governamentais, assim distribuídos:

- 1.1- 01 representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
- 1.2- 01 representantes do Departamento Municipal de Assistência Social
- 1.3- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação
- 1.4- 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças
- 1.5- 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo
- 1.6- 01 representante da Secretaria Municipal de Administração
- 1.7- 01 representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Fomento Econômico

2. Sete (07) representantes não governamentais, assim distribuídos:

2.1- Quatro (04) representantes dos prestadores de serviços da área, assim distribuídos:

- 2.1.1- 01 representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- 2.1.2- 01 representante da Sociedade Espírita Fonte de Luz
- 2.1.3- 01 representante da Emater
- 2.1.4- 01 representante da Sociedade Beneficiente e Filantrópica Lar Oscar Vargas da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

2.2- Três (03) representantes dos Usuários:

- 2.2.1- 01 representante dos Clubes de Mães
- 2.2.2- 01 representante das Associações de Bairros
- 2.2.3- 01 representante da Pastoral da Criança

Parágrafo 1º -.....
Parágrafo 2º -.....

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos 2.1 e 2.2 do presente artigo, não será inferior a metade do total dos membros do CMAS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de julho de 2002

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração